

Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 031/93

REGULAMENTA O TRATAMENTO E O DESTINO DO LIXO HOSPITA-LAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de - cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - A coleta, transporte e o destino de resíduos sólidos hospitalares, no município de Sobral, atende - rão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se resíduos sólidos hospitalares para os fins desta Lei, aqueles declaradamente contaminados, declarados contagiados ou suspeitos de contaminação, proveniente de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casa de saúde, pronto-socorros, ambulatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, atendendo a seguinte classificação:

- I Lixo séptico, proveniente diretamente do trato de doenças, representados por:
- a Materiais biológicos como, fragmentos de tecidos orgânicos e restos de órgão humano ou animais, restos de laboratórios de análíses clínicas e de anatomia patológica, assim considerados: sangue, pus, fezes, urina, secreções, pla cas ou meios de culturas, animais de experimentação e similares;
- b Todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, como: gases, ataduras, curativos, compressas, algodão, gesso, seringas, descartáveis e similares;
- c Todos os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidade médico-hospitalares, de isolamento de áreas infectados ou com pacientes portadores de molestias infecto-contagiosas, salas de cirurgia, ortopedia, enfermaria e similares, inclusive restos alimentares, lavagem e o produto da varredura (cisco) resultantes dessas áreas;



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.02

d - Todos os objetos pontiagudos ou cortantes como: agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares.

II - Lixo especial, assim considerados os resíduos perigosos provenientes do tratamento de certas enfermidades, representadas por materiais contaminados como qui mioterápicos, anticoplásticos e materiais rádioativos.

III - Resíduos provenientes das atividades administrativas de estabelecimentos, papéis, papelões e plás ticos em geral.

Art. 3º - Os resíduos sólidos hospitalares se rão apresentados à coleta em local determinado, ou em recipientes contenedores, apropriados e padronizados, acondicionados e identificados conforme a classificação do Art. anterior, obedecida ainda, quanto à apresentação e acondicionamento, o disposto do regulamento desta Lei.

Art. 49 - Cabe ao setor competente da Secretaria de Serviços Públicos, os serviços de coletas, transpor - te e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares.

§ 1º - A coleta será feita diariamente em horários predeterminados, admitindo-se em dias alternados, em estabelecimentos que produzam quantidades de resíduos não su perior a 50 (cinquenta) litros.

§ 2º - O transporte será feito em veículos es peciais que impeçam o derramamento de líquidos e resíduos.

§ 3º - Os resíduos coletados serão incinera - dos em incinerador central a ser utilizado especificamente para esta finalidade.

 \S 4º - Fica proibida a incineração de resíduos sólidos hospitalares nas próprias dependências dos estabelecimentos a que alude o Artigo segundo.

Parágrafo Único - Fica proibida a delegação a particulares para prestarem serviços de coletas, transporte e destino dos resíduos sólidos hospitalares.

Art. 5º - A coleta e transporte interno dos resíduos sólidos hospitalares, nos estabelcimentos referidos

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.03

no Art. 2º, obedecerão às normas do regulamento desta Lei, ved \underline{a} da a utilização de tubos de queda.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamenta rá a presente Lei, em Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 7º - Os serviços de coleta, transporte e destino dos resíduos de que trata esta Lei, serão pagos mediante preço público ou tarifa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de setembro de 1993.

Francisco Ricardo Barreto Dias Prefeito Municipal

fam.

Governo Municipal